

APOIO A DEFICIENTES

Após organização de processo, nas condições exigidas, a beneficiários portadores de deficiência, maiores de 24 Anos, é atribuída comparticipação nas despesas resultantes da frequência de instituições especializadas.

A comparticipação é de 80% da mensalidade, excluindo despesas de alimentação, tendo como limite de incidência o valor fixado nas tabelas dos SAMS.

Ao valor mensal da comparticipação é deduzido o montante do complemento de dependência/subsídio de 3ª pessoa ou prestação análoga, concedida por outro organismo.

Documentos necessários à habilitação de comparticipação:

- Requerimento de modelo em vigor nos SAMS;
- Relatório clínico de modelo em vigor nos SAMS Mod. G.19.011;
- Declaração da entidade prestadora de serviços;
- Fotocópia do recibo da pensão de invalidez concedida pela Segurança Social;
- Comprovativo de atribuição/habilitação a complemento de dependência/subsídio de terceira pessoa ou prestação análoga concedida por outro organismo.

Validade do processo:

- O processo é valido por 12 meses.